PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JLM EDUCACAO & TECNOLOGIA LTDA, para fornecimento e implantação dos Projetos de Letramento Digital CS Plus e Letramento Digital Maker, que tem como objetivo a implementação da cultura de desenvolvimento de tecnologias de maneira interdisciplinar, lúdica e articulada, destinado às escolas da rede municipal de ensino atendendo o Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Município de Lindóia do Sul-SC.

2. **CONTRATADO:** JLM EDUCACAO & TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.201.710/0001-76.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

> VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o regulamento, através do Decreto Municipal nº 4.072/2024, Art. 54 ao 70.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de

referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir:

- 1º ao 5° ano – CS Plus – 289 alunos – 10 meses de aulas

Nº de alunos	PLATAFORMA (Material didático) Preço total por aluno	CONSULTORIA Preço total por aluno	VALOR TOTAL POR ALUNO (Plataforma + Consultoria)	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR MENSAL DO PROJETO EM 10X	
					1ª parcela	9 x
289	R$ 328,50	R$ 523,26	R$ 851,76	R$ 246.158,64	R$ 24.615,90	R$ 24.615,86

- Pré II – Projeto Maker - 50 alunos – 10 meses de aulas

Nº de alunos	PLATAFORMA (Material didático) Preço total por aluno	CONSULTORIA Preço total por aluno	VALOR TOTAL POR ALUNO (Plataforma + Consultoria)	VALOR TOTAL DO PROJETO	KIT MAKER (Materiais para a prática das aulas dos 50 alunos)	VALOR MENSAL DO PROJETO EM 10X	
						1ª parcela	9x
50	R$ 328,50	R$ 674,79	R$ 1.003,29	R$ 62.124,50	R$ 11.960,00	R$ 16.976,45	R$ 5.016,45

TOTAL: CS Plus + Maker = R$ 308.283,14

O valor total da contratação é de R$ 308.283,14 (trezentos e oito mil duzentos e oitenta e três reais com catorze centavos), estimado a partir da pesquisa de preço anexa a este termo de referência.

Valores a serem pagos mensal, 10 meses de aula:

CS Plus										
Descrição	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Plataforma	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65	R$ 9.493,65
Consultoria	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21	R$ 15.122,21
Total	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**	**R$ 24.615,86**

MAKER										
Descrição	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Plataforma	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50	R$ 1.642,50
Consultoria	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95	R$ 3.373,95
Kit Maker	R$ 11.960,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Total	**R$ 16.976,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**	**R$ 5.016,45**

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R$ 308.283,14 (trezentos e oito mil duzentos e oitenta e três reais com catorze centavos) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de outras contratações semelhantes.

Por tratar-se de ser fornecedor exclusivo do objeto, os valores dispendidos para contratação serão pagas diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso I.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 28 de Janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 28/01/2026 16:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DILCE ZATTA GASPAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo